



Ang. Ex

41/93

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 93

INTERESSADO: JOÃO PEDRO DE AGUIAR = VEREADOR.

PROJETO DE LEI N.º 188/93

PROTOCOLADO SOB O N.º 3535/93

ASSUNTO: PROJETO DE LEI.

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do Mês de DEZEMBRO

do ano de mil novecentos e

~~noventa e~~ NOVENTA E TRES, autuo, nos termos da lei, a petição de fls.

01

e mais

documentos que se seguem.

Sant. J. Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Gabinete do Vereador João Pedro de Aguiar

Protocolo Geral

N.º 3535/93

Em 13 de Dezembro de 1993

João Pedro de Aguiar
Protocolista

PROJETO DE LEI N.º 188/93

EMENTA: Estabelece condições para denominação ou alteração de nomes de próprios, vias ou logradouros públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que, no município de Vitória, as propostas de denominação ou de alteração de nomes de logradouros ou próprios públicos serão encaminhadas após consentimento prévio da comunidade envolvida;

Parágrafo único - Este consentimento se expressa pela manifestação, através de abaixo-assinado ou comprovação similar de 50% mais 01 dos proprietários ou inquilinos dos imóveis comerciais ou residenciais envolvidos na pretendida denominação ou alteração.

Art. 2º - A Exceção é facultada para logradouros nos quais não haja nenhuma edificação construída.

Art. 3º - Para a efetivação do disposto no 'caput' do Art. 1º, será sempre respeitada a tradição local.

Art. 4º - Revogam-se os Parágrafos 2º e 4º, do Art. 66, da Lei n. 351, de 24 de abril de 1954, modificado pela Lei n. 822, de 1 de agosto de 1959, conforme a Lei n. 2.913, de 23 de novembro de 1972.

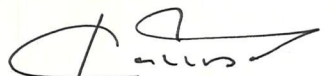
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993


JOÃO PEDRO DE AGUIAR


PERLY CIPRIANO


OTAVIANO CARVALHO


SANDRO CARIOÇA

JUSTIFICATIVA

A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, conforme o Art. 64, inciso X, dispõem que cabe à Câmara dispor sobre "denominação de próprios, vias ou logradouros públicos".

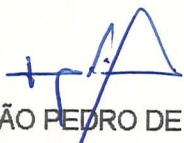
Todos sabemos que há um grande número de projetos já votados ou em tramitação na legislatura presente tratando de denominar 'próprios, vias ou logradouros públicos'. Igualmente sabemos que, se, por um lado, os moradores desconhecem totalmente o significado e o processo de escolha de nomes para as vias e logradouros em que residem, ou dos próprios públicos de seu bairro, há denominações que desagradam os moradores, por várias razões.

Esta situação desagrada a população quer pelo fato de não ser consultada, quer pelo fato de que a "homenagem" prestada ao se denominar um logradouro atende, muitas vezes, a interesses e relações pessoais de quem propõe.

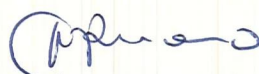
Entendemos que um processo mais democrático na escolha dos nomes, submetendo à discussão e escolha da população, é, também, um fator importante para a memória cultural da Cidade. Numa cultura sem memória, na qual os nomes das pessoas que, a um nível mais próximo, fazem a história dos bairros e da Cidade são esquecidos, as pessoas que fazem a história e a cultura da sociedade brasileira e capixaba sempre caem no ostracismo.

A presente proposição objetiva democratizar este processo junto às comunidades, criando condições para estimular a democracia participativa na qual a população age diretamente no processo legislativo, dando respaldo e legitimidade à atuação do Vereador.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993


JOÃO PEDRO DE AGUIAR


OTAVIANO CARVALHO


PERLY CIPRIANO

Câmara Mun	
Processo	
3535	03

3295	03	
------	----	--

L E I Nº. 2 193

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Art. 66 da Lei nº. 351 de 24 de abril de 1954, modificado pela Lei nº. 822 de 1º de agosto de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 - A denominação dos logradouros públicos será determinada em lei, por iniciativa da Câmara Municipal ou do Prefeito.

§ 1º - A indicação dos logradouros denominados / na forma deste artigo, será mediante afixação obrigatória de placas em locais convenientes, tanto quanto possível, nas esquinas e confluências das vias públicas.

§ 2º - Nas novas denominações será respeitada / sempre a tradição local.

§ 3º - Sob nenhum pretexto se darão às ruas, praças, avenidas, jardins públicos ou bairros, nomes de pessoas vivas.

§ 4º - Não será permitido a substituição de denominações existentes, dadas por lei.

Art. 2º - para denominação de logradouros com nomes de pessoas, na forma do artigo anterior, será necessário a comprovação de relevantes serviços prestados à Comunidade, ao Município, ao Estado, ao País ou ter alcançado destaque no campo das Ciências, das Letras, da Administração e da Política.

§ 1º - A comprovação será feita através do just

Camara Municipal	Processo	Fls.
3295	041	2

Fls. 2

Camara Municipal	Processo	Fls.
3535	041	2

justificativa que acompanhará o Projeto de Lei, devidamente assinado pelo autor.

§ 2º - A denominação de que trata este artigo, compreenderá um conjunto máximo de três palavras, incluindo-se título, prenome, nome e sobrenome.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 23 de novembro de 1972.

Edmar Machado
PREFEITO MUNICIPAL

Solada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 23 de novembro de 1972.

Alfredo Otto Drons
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Ref. Proc. DA/O/12 708/72
MJPM.-



Câmara Municipal de Vitória		
Pr.	Fls.	Página
3535	05	12

A Comissão de Justiça
Em, 14/12/93

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Silvio Lopes
Peres para relatar.

Em 15/12/93

[Handwritten signature]
Presidente.

[Large handwritten signature]



SR. PRESIDENTE E SRS. MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 188/93, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO
PEDRO AGUIAR.

RELATOR: SILVIO LOPES PEREIRA

ATRAVÉS DO PROJETO DE LEI Nº 188/93, DE AUTORIA
DO ILUSTRE VEREADOR JOÃO PEDRO ÁGUIAR, PRETENDE ESTA
BELECEER CONDIÇÕES PARA DENOMINAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE
NOMES PRÓPRIOS, VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É DE ENALTECER A BRILHANTE INICIATIVA DO VEREA-
DOR JOÃO PEDRO ÁGUIAR, PROPORCIONANDO ÀS COMUNIDADES
A PARTICIPAÇÃO DIRETA DE ESCOLHER O NOME DE SUAS
RUAS ATRAVÉS DE UMA DEMOCRATIZAÇÃO, POR MEIO DE
ABAIXO-ASSINADO DE 50% MAIS 01 DOS PROPRIETÁRIOS OU
OU INQUILINOS DOS IMÓVEIS ENVOLVIDOS NA PRETENDIDA
DENOMINAÇÃO .

NA JUSTIFICAÇÃO APRESENTADA PELO AUTOR, OBSERVA-
SE O ENGANO DA CITAÇÃO DO INCISO X, QUANDO DEVERIA
SER CITADO O INCISO IX DO ART. 64 DA LEI ORGÂNICA MU-
NICIPAL, O QUE NÃO IMPEDE A VOTAÇÃO DA MATÉRIA.

LOUVAMOS A INICIATIVA DO PRESENTE PROJETO E SO-
LICITAMOS DO DOUTO PLENÁRIO SUA APROVAÇÃO.

ESTE É O NOSSO PARECER, S.M.J.

VITÓRIA, 10 DE NOVEMBRO DE 1994.

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

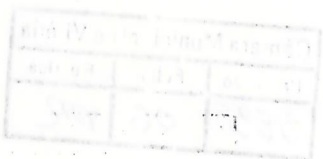
Ao Dept.º Legislativo para as devidas
providências.

Em 10 de 11 de 94

Presidente

SILVIO LOPES PEREIRA

RELATOR



Ao Sr (a): Luciano Cyrato
Para providenciar a extração dos avisos,
Em, 11/11/94

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept.º Legislativo

[Large handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3535	07	ME
------	----	----

= A V U L S O; Nº 131/94 =

PROCESSO Nº 3.535/93

PROJETO DE LEI Nº 188/93

EMENTA Estabelece condições para denominação ou alterações de nomes de próprio, vias ou logradouros-públicos e dá outras providências.

INICIATIVA Vereador João Pedro de Aguiar e Outros.

PARECER Comissão de Justiça pela Aprovação.

====-XXXXXX-=====

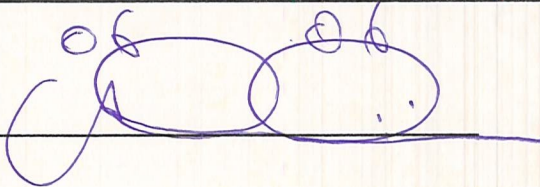
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

13ª SESSÃO ORDINÁRIA - DATA: 21 / 03 / 95

NOME	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA		α	
AGNALDO GOLDNER		α	
ALEXANDRE BUAIZ NETO	β-	β	
ANTÔNIO SMITH	α		
BERREDO DE MENEZES		α	
HUGUINHO BORGES		α	
JOÃO PEDRO DE AGUIAR	α		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	β-	β-	
JOSÉ COIMBRA	β-	β-	
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	β-	β-	
JURANDY LOUREIRO		α	
LUCIANO REZENDE	α		
LUZIA ALVES TOLEDO	β-	β-	
MARIA IGNÊZ PFISTER	α		
NAMY CHEQUER	α		
NENEL MIRANDA	β-	β-	
PEDRO LUIZ CORRÊA		α	
SANDRO CARIOCA	β-	β-	
SILVIO LOPES PEREIRA			
STAN STEIN		β-	
TONINHO LOUREIRO	α		

SECRETÁRIO:





Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal	Processo	Fls.
3535	08	02

ANEXO AO PROCESSO Nº 3.535/93

Sr. Diretor:

Com as devidas providencias nesta data, encaminho o presente processo a V.Sa.

Em 21/11/94

[Handwritten signature]

Incluido no Expediente

Dia 22 / 11 / 94

[Handwritten signature]

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Departamento Legislativo

Inclua-se na Ordem do Dia

Em 22 / 11 / 94

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

S.M.O.

08 / 03 / 95

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

Votação prejudicada por falta de quorum regimental. Remanece em outro para a Sessão seguinte.

Em 16/03/95

Rejeitado em 2ª Discussão

ARQUIVE-SE

S.M.O. 21 / 03 / 95

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara



do Protocolo

ARQUIVE - SE

EM 23/03/1995

Rosalina

Incluido no Expediente

Dis

Plano Diretor V. Paralela

APPROVADO EM RECURSO

Presidente do Conselho

Referido em 21/03/95

22/03/95

Assessoria de Defesa